



Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM

CERTIFICO que, por solicitação da parte interessada, revendo os livros do Registro de Títulos e Documentos existentes nesta Serventia, no Livro "B" número 434 às folhas 001/003, sob número de ordem 54118, em data de 13/05/2021, foi encontrado o registro do teor seguinte:

Livro 'B' nº 434

Folha nº 001

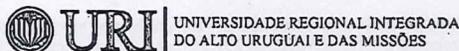
Registro nº 54118

Data: 13/05/2021



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ERECHIM

Registro integral de um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, apresentado pela FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI, protocolado no livro "A" 24, nele à folha 218, sob número 59765, em 10/05/2021, abaixo impresso reprograficamente:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado a Fundação Regional Integrada - FURI, Entidade Beneficente de Assistência Social com atuação na área da Educação, inscrita no CNPJ sob nº. 96.216.841/0001-00, com sede e foro na Rua Universidade das Missões, nº 464, Bairro Universitário, na cidade de Santo Ângelo, RS, CEP: 98802-470, através de sua mantida, UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI, com sede da Reitoria, na Avenida Sete de Setembro, 1558, na cidade de Erechim, RS, CEP: 99709-900, por meio dos seus Câmpus Universitários, sediados nas cidades de Erechim, Frederico Westphalen, Santo Ângelo, Santiago, São Luiz Gonzaga e Cerro Largo, doravante denominados, cada Câmpus Universitário, como CONTRATADO.

De outro lado, o ALUNO, devidamente qualificado no Requerimento de Matrícula ou Rematrícula, doravante denominado CONTRATANTE, por si ou seu representante legal, quando for assistido ou representado, que assume(m) integral responsabilidade pela adimplência do presente contrato mediante as cláusulas e condições ora especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Educacionais, no Câmpus Universitário (CONTRATADO), em que esteja vinculado, em curso de pós-graduação (*Lato ou Stricto Sensu*), conforme disciplinas elencadas no Requerimento de Matrícula ou Rematrícula.

§ 1º O CONTRATADO realizará a prestação do serviço ao aluno, de acordo com os projetos pedagógicos, devidamente ajustados à legislação educacional vigente, ao Estatuto, ao Regimento Geral da URI, ao Regimento da Pós-Graduação *Lato Sensu* e aos Regimentos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 2º Ficam excluídos, do presente contrato, despesas de material didático, uniforme e infraestrutura tecnológica doméstica, de uso individual, e de transporte escolar, que são de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato somente é efetivado, após certificação da Tesouraria do CONTRATADO, de que o CONTRATANTE, esteja adimplente com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações de serviços educacionais anteriores em qualquer nível de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA – Como contraprestação, aos serviços prestados, o CONTRATANTE paga, ao CONTRATADO, a importância correspondente às disciplinas e/ou módulos elencados no Requerimento de Matrícula ou Rematrícula.

§ 1º Os valores da contraprestação, previstos nesta cláusula, destinam-se, exclusivamente, à cobertura dos serviços relativos à carga horária normal das disciplinas matriculadas, de maneira que eventuais atividades extraordinárias, inclusive extracurriculares, tem seus preços fixados, pelo CONTRATADO, na oportunidade de sua ocorrência.

§ 2º A primeira parcela é paga por ocasião da matrícula ou rematrícula.

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 708 de 18/05/92 - D.O.U. de 21/05/92 | Mantida pela Fundação Regional Integrada - FURI
REITORIA: Av. Sete de Setembro, 1558 | 3º andar | C. P. 280 | Erechim-RS | 08700 000 | Fone/Fax (54) 2107 1250 / 2107 1255 | www.reitoria.uri.br
ERECHEM: Av. Sete de Setembro, 1621 | C. P. 743 | 58700 000 | Erechim-RS | Fone (54) 3520 8000 / Fax (54) 3520 8080 | www.uri.com.br
FREDERICO WESTPHALEN: Rua Assis Brasil, 709 | C. P. 184 | 88400 000 | Frederico Westphalen-RS | Fone (51) 3746 8200 / Fax (51) 3746 0265 | www.fw.uri.br
SANTO ANGELO: Av. Universidade das Missões, 484 | C. P. 203 | 98802 470 | Santo Ângelo-RS | Fone (51) 3313 7000 / Fax (51) 3313 7602 | www.san.uri.br
SANTIAGO: Av. Barileta Benedito Sobrinho, s/n | C. P. 181 | 97700 000 | Santiago-RS | Fone/Fax (51) 3251 3151 e 3157 | www.sant.uri.br
SÃO LUIZ GONZAGA: Rua José Benedito, 3149 | C. P. 64 | 97800 000 | São Luiz Gonzaga-RS | Fone/Fax (51) 3352 4220 e 4224 | www.salu.uri.br
CERRO LARGO: Rua Gal. Dulce Fátima, 772 | 87000 000 | Cerro Largo-RS | Fone/Fax (51) 3358 1813 | www.cl.uri.br

continua na próxima folha

continua na próxima folha





Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

Livro 'B' nº 434

Registro nº 54118

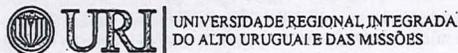


Folha nº 001 v.

Data: 13/05/2021

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ERECHIM

continuação da folha anterior



§ 3º As parcelas seguintes são pagas nos meses subsequentes, em data constante no requerimento de matrícula ou rematrícula, atualizadas segundo legislação vigente.

§ 4º As mensalidades devem ser adimplidas por meio de boletos bancários, gerados, pelo aluno, no Portal Acadêmico do CONTRATADO, ou, quando for o caso, encaminhados, por correio eletrônico, ao endereço de e-mail constante no cadastro do aluno. O não recebimento, de boleto bancário não exime, o CONTRATANTE, do pagamento, uma vez que, a segunda via pode ser emitida por meio do Portal Acadêmico do CONTRATADO.

§ 5º Os pagamentos efetuados fora dos prazos, estabelecidos neste contrato, incidem multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês e acrescidos do IGP-M (FGV); no caso de extinção do IGP-M (FGV), será adotado outro indicador que vier a substituí-lo, e, se não ocorrer substituição, será adotado o INPC (IBGE).

§ 6º O CONTRATADO pode, a seu exclusivo critério, negociar o presente contrato com instituições financeiras.

§ 7º Fica estabelecido que o valor deste contrato é reajustado, de acordo com planilha de custos e decisão dos órgãos colegiados institucionais, em conformidade com a legislação vigente, e, deverá ser pago, pelo CONTRATANTE, nas parcelas vincendas a partir da data do reajuste, caso houver.

§ 8º Após o ajuste definitivo do valor do contrato, na forma do parágrafo anterior, as diferenças apuradas são acrescidas ou compensadas nas parcelas vincendas.

§ 9º Qualquer tolerância ou desconto concedido, pelo CONTRATADO, constitui mera liberalidade institucional, excepcionalmente concedida, não se constituindo em novação, cabendo, ao CONTRATANTE, todos os pagamentos nas prestações subsequentes, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – No caso de rescisão contratual, por cancelamento de matrícula ou rematrícula, o CONTRATANTE deve fazê-lo, através de documento formal, obrigando-se a pagar os encargos educacionais até o mês da rescisão, inclusive, contemplando todas as disciplinas cursadas.

§ 1º O cancelamento, de matrícula ou rematrícula, deve cumprir o estabelecido em normas internas, com fundamento no Estatuto e no Regimento Geral da URI, bem como, no Regimento da Pós-Graduação *Lato Sensu* e nos Regimentos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, registrando-se que se trata de ato formal, a ser apresentado por escrito, tendo-se por efetivado, o referido cancelamento, após ser deferido pelo respectivo Programa de Pós-Graduação *Lato* ou *Stricto Sensu*, com anuência expressa da CONTRATADA, através da respectiva direção de Câmpus, estando, CONTRATANTE, em dia com o pagamento das mensalidades.

§ 2º É cobrado, do aluno, o valor da mensalidade correspondente às disciplinas efetivamente cursadas até a data da solicitação do cancelamento.

§ 3º Em se tratando de cancelamento de matrícula ou rematrícula e se decorridos, até 7 (sete) dias do início do curso ou da data do contrato, há devolução de 80% (oitenta por cento) dos valores pagos. Caso decorridos mais de 7 (sete) dias do início do curso ou da data do contrato, até o limite máximo

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 709 de 10/05/02 - D.O.U. de 21/05/02 | Mantida pela Fundação Regional Integrada - FURI
REITORIA: Av. São da Salomina, 1558 | 3º andar | C. P. 200 | Erechim-RS | 09700 000 | Fone/Fax (54) 2107 1250/2107 1255 | www.uri.br
ERECIM: Av. São da Salomina, 1621 | C. P. 743 | 09700 000 | Erechim-RS | Fone (54) 3520 8000 | Fax (54) 3520 8090 | www.uri.com.br
FREDERICO WESTPHALEN: Rua Assis Brasil, 708 | C. P. 184 | 09400 000 | Frederico Westphalen-RS | Fone (55) 3744 9200 | Fax (55) 3744 9265 | www.fw.uri.br
SANTO ÂNGELO: Av. Universidade das Missões, 464 | C. P. 203 | 09800 470 | Santo Ângelo-RS | Fone (55) 3313 7800 | Fax (55) 3313 7802 | www.uas.uri.br
SANTINHO: Av. Batista Bonatto Sabido, s/n | C. P. 181 | 97700 000 | Santinópolis-RS | Fone/Fax (55) 3251 3151 e 3157 | www.uri.santinopolis.br
SÃO LUIZ GONÇALVES: Rua José Bonifácio, 2148 | C. P. 04 | 07800 000 | São Luiz Gonzaga-RS | Fone/Fax (55) 3352 4220 e 4224 | www.uasg.uri.br
CERRO LARGO: Rua Gal. Daltro Filho, 772 | 07900 000 | Cerro Largo-RS | Fone/Fax (55) 3559 1613 | www.cl.uri.br

continua na próxima folha

continua na próxima folha





Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

Livro 'B' nº 434

Registro nº 54118

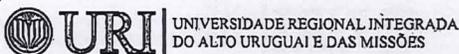


Folha nº 002

Data: 13/05/2021

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ERECHIM

continuação da folha anterior



de 20 (vinte) dias do início do curso, não há devolução de valores e fica dispensado do pagamento das parcelas vincendas.

§ 4º Em se tratando de cancelamento de matrícula ou rematrícula e se transcorridos os prazos, dispostos no § 3º desta cláusula, é aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, a título de cláusula penal compensatória, bem como é cobrado o valor proporcional às disciplinas contratadas até a data da solicitação do cancelamento.

§ 5º A rescisão contratual promovida pelo CONTRATADO, em decorrência de infrações praticadas pelo aluno, contra as normas estatutárias e regimentais da URI, somente pode ocorrer após a conclusão de processo administrativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa. Após a notificação, o aluno, não tem mais direito aos serviços educacionais para o respectivo curso, obrigando-se ao pagamento dos encargos até o mês da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO fica autorizado, pelo CONTRATANTE, a emitir título de crédito com o valor parcial ou total das prestações vencidas e não pagas, inclusive com a incidência dos encargos, previstos no § 5º da Cláusula Terceira, calculados até a data da emissão do título executivo, e, se for o caso, efetuar procedimentos judiciais cabíveis, como também informar a inadimplência aos serviços de proteção ao crédito.

CLAUSULA SEXTA – Em caso de protesto ou demanda judicial, o CONTRATANTE responde por eventuais custas e honorários advocatícios previstos na legislação vigente e por despesas com serviços de proteção ao crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO se compromete a fornecer, ao CONTRATANTE, os documentos previstos na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da URI, bem como, os previstos nos Programas de Pós-Graduação *Lato ou Stricto Sensu*.

CLÁUSULA OITAVA – A simples desistência de frequência às aulas, não exime, o CONTRATANTE, das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – O CONTRATADO reserva-se o direito de selecionar e contratar seus docentes, podendo substituí-los, quando necessário. Da mesma forma, o CONTRATANTE está ciente que as datas das aulas e horários poderão sofrer alterações em decorrência de fatores supervenientes à vontade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE autoriza, o CONTRATADO, a utilizar imagem/voz do aluno, para fins institucionais, resguardadas as limitações legais e jurídicas, livre de qualquer ônus, podendo ser reproduzida ou utilizada nos meios de comunicação, veiculadas por prazo indeterminado e sem limite de território.

CLÁUSULA ONZE – O CONTRATANTE está ciente que toda a obra, invenção, criação ou produção científica, tecnológica, artística, literária, entre outras, desenvolvida em atividade curricular ou extracurricular, resultado de projetos de pesquisa, de extensão ou de desenvolvimento aprovado institucionalmente, ou, ainda, que decorra de acordos específicos ou de contratos de prestação de serviços, firmados pelo CONTRATADO e mantidos com terceiros, dentre outros, e não se restringindo a estes, ou, também, sempre que tenha sido desenvolvida mediante o emprego de

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 708 de 10/05/02 - D.O.U. de 21/05/02 | Menção pela Fundação Regional Integrada - FURI
REITORIA: Av. Sete de Setembro, 1556 | 3º andar | C. P. 290 | Erechim-RS | 01700 000 | Fone/Fax (54) 2107 1250 / 2107 1255 | www.reitoria.uri.br
ERECIM: Av. Sete de Setembro, 1621 | C. P. 743 | 89700 000 | Erechim-RS | Fone/Fax (54) 3520 8000 | Fax (54) 3520 8080 | www.uri.com.br
FREDERICO WESTPHALEN: Rua Assis Brasil, 709 | C. P. 184 | 89400 000 | Frederico Westphalen-RS | Fone (55) 3744 8200 / Fax (55) 3744 8285 | www.fw.uri.br
SANTO ANGELO: Av. Universidade das Missões, 404 | C. P. 203 | 89802 470 | Santo Angelo-RS | Fone (55) 3313 7300 / Fax (55) 3313 7802 | www.san.uri.br
SANTARÉM: Av. Barão Ernesto Sabinho, s/n | C. P. 181 | 87700 000 | Santarém-RS | Fone/Fax (51) 3251 3151 e 3157 | www.uniamitiga.br
SÃO LUIZ GONZAGA: Rua José Rodolpho, 3740 | C. P. 64 | 87200 000 | São Luiz Gonzaga-RS | Fone/Fax (51) 3352 4220 e 4224 | www.sanluiz.uri.br
CERRO LARGO: Rua Gal. Daltra Filho, 772 | 87900 000 | Cerrito Largo-RS | Fone/Fax (51) 3358 1813 | www.cl.uri.br

continua na próxima folha

continua na próxima folha





Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

Livro 'B' nº 434



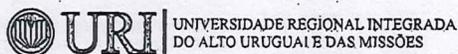
Folha nº 002 v.

Registro nº 54118

Data: 13/05/2021

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ERECHIM

continuação da folha anterior



recursos, dados, meios, informações, equipamentos e/ou infraestrutura do CONTRATADO, realizados dentro ou fora do espaço físico deste, é de propriedade do CONTRATADO, respeitadas as diretrizes da Lei de Propriedade Intelectual.

§ 1º O CONTRATANTE cede e transfere total, definitiva, irrevogável e irrevogavelmente, ao CONTRATADO, com base as diretrizes da Lei de Propriedade Intelectual, os direitos autorais, patrimoniais da propriedade intelectual desenvolvida em decorrência do disposto no caput desta cláusula, podendo, o CONTRATADO, utilizar o objeto dessa cessão em quaisquer de suas atividades estatutárias e regimentais, em todos os meios de divulgação e de comunicação existentes, e, em qualquer área geográfica no Brasil e no exterior.

§ 2º É obrigação do CONTRATANTE, caso participe na condição de (co)inventor/autor, do desenvolvimento de produto, processo ou modelo potencialmente patenteável ou registrável nos termos da legislação brasileira que regulamenta a propriedade intelectual, fazê-la cumprir, colaborando para as atividades de proteção do conhecimento produzido institucionalmente, especialmente procedendo à assinatura de Termo de Autorização e Cessão de Inventor.

CLÁUSULA DOZE – O CONTRATANTE fica ciente que deve manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer documentos e informações confidenciais e/ou privilegiáveis a que participe ou tenha acesso no exercício de suas atividades junto ao CONTRATADO.

§ 1º Entende-se por confidencial toda informação, inclusive materiais biológicos, relativa às atividades desenvolvidas, junto ao CONTRATADO, a que o CONTRATANTE participe ou tenha acesso, sob forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos.

§ 2º A obrigatoriedade do sigilo, ora regulamentado, vigora até que os direitos de propriedade intelectual das pesquisas desenvolvidas, junto ao CONTRATADO, sejam, por ele, devidamente protegidos no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI e/ou junto a outros órgãos competentes em âmbito nacional ou internacional, perdurando até que o objeto de proteção caia em domínio público.

CLÁUSULA TREZE - O CONTRATADO fica autorizado a usar os dados, do aluno, com finalidades educacionais, respeitando os dispostos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como, o CONTRATANTE, está ciente da política de privacidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUATORZE – O presente contrato tem prazo de vigência equivalente à integralidade do curso em que o aluno optar por se matricular e sua efetividade ocorre com a submissão, pelo aluno, do Requerimento de Matrícula ou Rematrícula, que deve ser renovado anualmente, pelo que concorda e autoriza expressamente.

Parágrafo único – O CONTRATADO reserva-se o direito de suspender o presente contrato, em períodos de rematrícula, quando o CONTRATANTE se encontrar em situação de inadimplência ou, quando for o caso, não cumprir os requisitos exigíveis à condição de bolsista.

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 708 de 10/05/02 - D.O.U. de 21/05/02 | Mantida pela Fundação Regional Integrada - FURI
REITORIA: Av. São de Setembro, 1556 | 3º andar | C. P. 290 | Erechim-RS | 97700-000 | Fone/Fax (54) 2107 1250 / 2107 1255 | www.ur.br
ERECIM: Av. São de Setembro, 1821 | C. P. 743 | 99700-000 | Erechim-RS | Fone 54 3520 3000 | Fax (54) 3520 9020 | www.ur.com.br
FREDERICO WESTPHALEN: Rua Assis Brasil, 709 | C. P. 104 | 95400-000 | Frederico Westphalen-RS | Fone (51) 3744 9000 / Fax (51) 3744 8295 | www.fur.br
SANTO ANGELO: Av. Universidade das Missões, 404 | C. P. 203 | 98802-470 | Santo Angelo-RS | Fone (51) 3313 7900 / Fax (51) 3313 7902 | www.san.ur.br
SANTO ANGELO: Av. Barão do Rio Branco, s/n | C. P. 181 | 97700-000 | Santiago-RS | Fone/Fax (51) 3251 3151 e 3157 | www.unisantiago.br
SÃO LUIZ GONZAGA: Rua José Bonifácio, 3149 | C. P. 64 | 97800-000 | São Luiz Gonzaga-RS | Fone/Fax (51) 3352 4220 e 4224 | www.paulista.ur.br
CERRIG LAHGO: Rua Gal. Odyro Faria, 772 | 97900-000 | Cerra Largo-RS | Fone/Fax (51) 3358 1613 | www.cl.ur.br

continua na próxima folha

continua na próxima folha





Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

Livro 'B' nº 434

Registro nº 54118



Folha nº 003

Data: 13/05/2021

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ERECHIM

continuação da folha anterior



CLAUSULA QUINZE - O CONTRATANTE responde, legalmente, pela veracidade e pela autenticidade das informações prestadas e dos documentos apresentados e/ou assinados, assumindo total compromisso de apresentar, os documentos, sempre que solicitado, em formato original.

CLÁUSULA DEZESSEIS - O CONTRATANTE assume o compromisso de comunicar, formalmente, ao CONTRATADO, a qualquer tempo, qualquer alteração de informações, contidas no presente contrato, em especial, alterações de endereço, nome (em virtude de casamento, separação, divórcio, entre outros), endereço eletrônico, telefone de contato, e, quaisquer outros passíveis de alteração.

CLAUSULA DEZESSETE - Fica eleito o Foro da Comarca, da prestação do serviço, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais especial que seja.

Parágrafo único - O presente contrato é levado a registro, para conhecimento público, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Erechim (RS).

Erechim, RS, 10 de maio de 2021.

Arinaldo Nogueira
Prof. Arnaldo Nogueira
Reitor da URI

Recebeu pela Portaria nº 708 de 20/05/2021, do D.O. de 21/05/2021 | Mantida pela Fundação Regional Integrada - FURI
REITORIA: Av. São de Setembro, 1558 | 9º andar | C. P. 286 | Erechim-RS | CEP 97000-000 | Fone/Fax: (54) 2107 1250 / 2107 4295 | www.uri.br
ERECHIM: Av. São de Setembro, 1621 | C. P. 243 | CEP 97000-000 | Erechim-RS | Fone: (54) 2529 8000 | Fax: (54) 2529 8000 | www.uri.br
FREDERICO WESTPHALEN: Rua Assis Brasil, 709 | C. P. 184 | CEP 97400-000 | Frederico Westphalen-RS | Fone: (51) 3744 8200 | Fax: (51) 3744 9085 | www.uri.br
SANTO ANGELO: Av. Universidade das Missões, 464 | C. P. 203 | CEP 98002-470 | Santo Angelo-RS | Fone: (51) 2212 7800 | Fax: (51) 2212 7802 | www.uri.br
SANTO ANTONIO: Av. Roberto Scherer, 314 | C. P. 181 | CEP 97700-000 | Santo Antonio-RS | Fone/Fax: (51) 3251 3151 e 3153 | www.uri.br
SÃO LUIZ GONZAGA: Rua José Bonifácio, 3149 | C. P. 64 | CEP 97800-000 | São Luiz Gonzaga-RS | Fone/Fax: (51) 3352 4220 e 4224 | www.uri.br
CERRO LARGO: Rua Gal. Osório Filho, 772 | CEP 97900-000 | Cerro Largo-RS | Fone/Fax: (51) 3358 1813 | www.uri.br

O presente registro é cópia fiel do original que me foi apresentado, digitalizado e arquivado nesta Serventia.
Erechim/RS, quinta-feira, 13 de maio de 2021.

Rosalda de Fátima Vieira
Rosalda de Fátima Vieira
Oficial de Registro

Emolumentos: Total: R\$ 72,30 + R\$ 6,10 = R\$ 78,40
Registro s/ valor (integral): R\$ 58,50 (0187.04.2000002.01190 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 8,50 (0187.01.1700005.39498 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0187.01.1700005.39499 = R\$ 1,40)
AVERBAÇÕES:

Era o que continha o referido registro e não constam lançamentos na coluna averbações, do que assino e dou fé.

Erechim, sexta-feira, 14 de maio de 2021.

Rosalda de Fátima Vieira
Rosalda de Fátima Vieira - Oficial de Registro

Emolumentos: Total: R\$ 24,20 + R\$ 5,20 = R\$ 29,40
Processamento Eletrônico (livro assinado): R\$ 5,30 (0187.01.1700005.39524 = R\$ 1,40)
Certidão de Registro (livro assinado) (01 página): R\$ 9,70 (0187.02.1500002.00846 = R\$ 1,90)
Busca (livro assinado): R\$ 9,20 (0187.02.1500002.00847 = R\$ 1,90)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
157164 54 2021 00001208 42